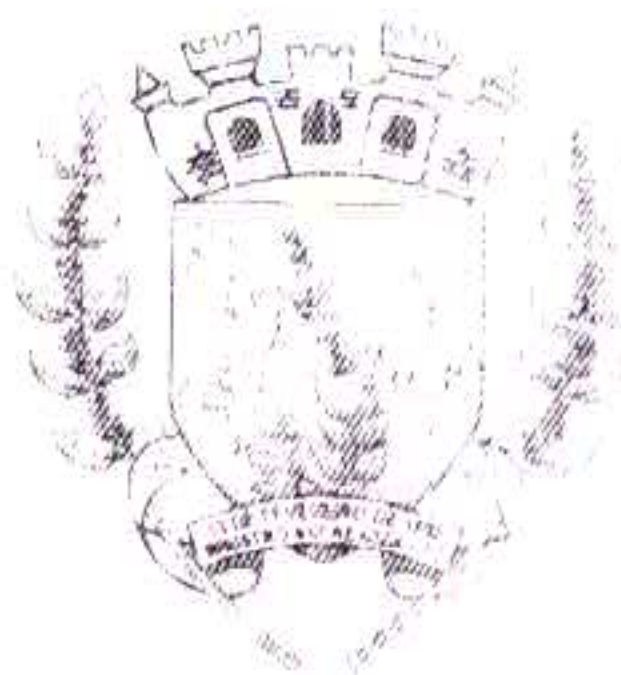




**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 082 de 04 de outubro de 2023, de autoria do Legislativo Municipal.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – DO RELATÓRIO:**

Nos termos regimentais, recebemos o **Projeto de Lei nº 082/PMMA/2023**, de autoria do Poder legislativo Municipal, tendo como objetivo dispor, em síntese, sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Transposição de Valores ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, no âmbito do Legislativo Municipal.

O Projeto de Lei em comento foi lido em Plenário na sessão anterior, realizada nesta Casa de Leis, em 11 de Outubro de 2023 e encaminhado a estas Comissões para análise e parecer.

É o Relatório.

Passamos ao Parecer.

**II – DA ANÁLISE**

Em reunião conjunta realizada neste dia 11 de outubro de 2023, as Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, procederam com a apreciação ao Projeto de Lei nº 082, de 04 de outubro de 2023, de autoria do Legislativo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

A Comissão de Legislação e Justiça verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade e constitucionalidade necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.

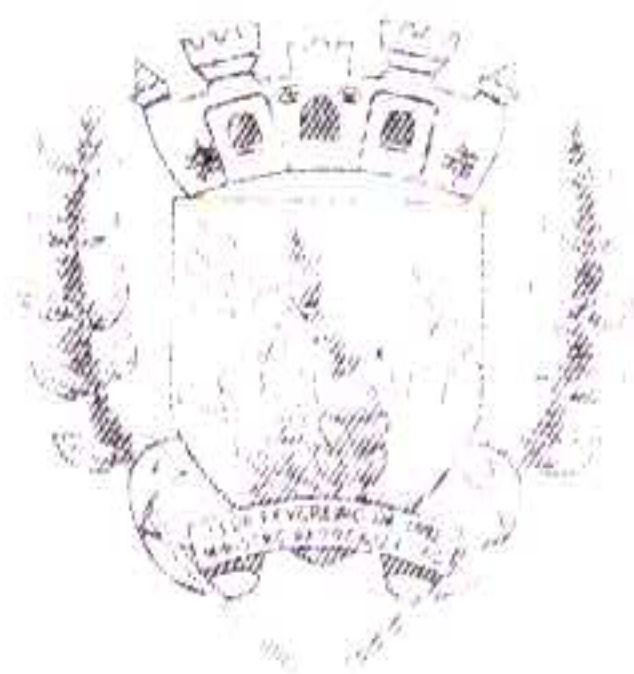
No MÉRITO, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal, decidem as Comissões competentes, acima citadas, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 082/2023 e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para uma relação harmônica entre os poderes bem como para bom andamento e à efetiva realização das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal de Ministro Andreazza.

*Tatiane*

*Ademir Luna*

*Junior*





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

**III – DA CONCLUSÃO**

Com fundamento nas considerações prececentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do PROJETO DE LEI em referência.

É o Parecer,

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

Presidente: **Ver. Alfredo Laurent**

Vice-Presidente: **Ver. Ademar Iarema**

Membro: **Ver<sup>a</sup>. Jussara A. dos Santos Carvalho**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Presidente: **Ver<sup>a</sup>. Jussara A. dos Santos Carvalho**

Vice-Presidente: **Ver. Tatiane Alves Cardoso**

Membro **Ver. Ademar Iarema**